

**DECRETO Nº 11.550 ,**

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre benefícios fiscais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no CONVÊNIO ICMS nº 09/99, de 16 de abril de 1999, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

## **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica acrescentado o inciso CXXV ao art. 1º do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, com a seguinte redação:

"Art 1º .....

CXXV - as operações internas, a partir de 1º de janeiro de 2005, com **cana-de-açúcar**, relativamente às saídas internas do produtor para o industrial fabricante (Conv. ICMS 09/99);

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 22 de novembro de 2004.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**